



Mensagem nº 031/2024.

Cordeirópolis 14 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tem o presente, o objetivo de submeter ao súpero crivo abalizador, apreciação e aprovação dos ilustrados membros do **Poder Legislativo**, do incluso Projeto de Lei Complementar que altera e revoga parágrafos aos artigos 13 e 100 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências.

Justificativa:

Considerando que os bens dominiais, também conhecidos como bens patrimoniais disponíveis, são aqueles que pertencem ao patrimônio público e não têm uma destinação pública específica, podendo ser utilizados economicamente pelo poder público;

Considerando o teor do Art. 99, III, e o Art. 101 do Código Civil: “Art. 99. São bens públicos: III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. (...) Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.”

Considerando que a destinação específica e excessivamente restritiva dos bens dominiais limita sobremaneira seu uso e impede que tais bens possam ser aplicados de forma mais flexível e vantajosa para a administração pública, restringindo sua utilização para diversas finalidades, inclusive para o pagamento de dívidas do Município;

continua



Considerando que os parágrafos 9º e 10º do artigo 13e os parágrafos 10º e 11º do artigo 100 da Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 com a alteração pela Lei nº 3.059/2017 restringem os usos dos bens dominiais e patrimoniais.

Dessa forma, a proposta que ora estamos submetendo à apreciação dessa **Casa Legislativa**, importante frisar, por oportuno, que o presente Projeto de Lei Complementar, pretende alterar o “§ 9º” e revogar o “§10” do artigo 13 e alterar o parágrafo numerado de “§10” e revogar o “§11” do artigo 100 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências a fim de permitir a dação pelo Município dos bens dominiais e patrimoniais em pagamento de indenizações.

Senhor Presidente; Senhoras Vereadoras; e, Senhores Vereadores, estas são as razões que motivaram apresente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Ante o exposto acima, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais ínclitos **Legisladores** que compõem essa magnânima **Casa de Leis**, esperando ter correspondido à expectativa através das explanações e abordagens providenciadas no Projeto em tela em face da importância do assunto nele tratado, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente Projeto de Lei Complementar lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Indispensável é, pois, Senhor Presidente, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto de Lei Complementar** em questão, no qual solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência na devida forma regimental desta **Casa de Leis**.

continua



Temos, pois, a certeza de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia CasaL egislativa**, saberão aquilatar a importância do Projeto de lei Complementar em tela e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse público, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSE ANTONIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº.

Altera os artigos 13 e 100 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art.1º - O Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13—.....:

§9º—As áreas de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 8º do artigo 13 desta lei, servirão para a formação de um banco de terras de propriedade do Município de Cordeirópolis, podendo ser alienadas, observadas as exigências da lei;”

Art.2º - Fica revogado o § 10 do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações.

Art.3º - O Artigo 100 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.100—.....:

§10—As áreas de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 9º do artigo 100 desta lei, servirão para a formação de um banco de terras de propriedade do Município de Cordeirópolis, podendo ser alienadas, observadas as exigências da lei;”

Art.4º - Fica revogado o § 11 do Artigo 100 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIROPOLIS

Art.5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis